



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202082200299

Dados do Processo:

Número Único 0000275-62.2020.8.25.0070	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Nossa Senhora Aparecida	Segredo N (Não)
Distribuição 30/09/2020	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	26/06/2021	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	VALDOMIRO SILVA NUNES	Representante(s) da Parte: Advogado: EDNALDO VIEIRA DE SANTANA - 8421/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
15/09/2021 10:11:39	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
15/09/2021 10:11:22	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
19/07/2021 16:35:31	Certidão	Aguardar recurso ou transcurso de prazo para isso.	Secretaria	Não
26/06/2021 12:58:33	Julgamento	{Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> Perempção, litispendência ou coisa julgada} Assim, sem maiores delongas, extinguo integralmente o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil. Condeno o autor em custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, mas suspendo a sua exigibilidade por ser a parte beneficiária da justiça gratuita.	Secretaria	30/06/2021
18/06/2021 17:54:51	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
10/05/2021 13:00:40	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
10/05/2021 13:00:00	Certidão	Certifco que apenas a patrona do requerido manifestou-se acerca do despacho retro.	Secretaria	Não
22/04/2021 20:53:52	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
15/04/2021 17:51:02	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Em respeito aos arts. 6º a 10 do NCPC, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem produzir novas provas, especificando-as e delimitando seu objeto em caso positivo, sob pena de indeferimento por impertinência e julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, NCPC). Findo o prazo, volvam-me conclusos.	Secretaria	16/04/2021
15/04/2021 11:37:13	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual